



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

DECRETO N° 3080, De 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação e a implementação da Lei Federal nº 14.129/2021, que institui o Governo Digital no âmbito da Administração Municipal do Município de Santa Adélia/SP.

CIRO CESAR COSTA, Prefeito do Município de Santa Adélia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, dispondo sobre a implementação do Governo Digital no âmbito do Município de Santa Adélia, estabelecendo diretrizes, princípios e instrumentos para a transformação digital da administração pública municipal.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por Governo Digital o conjunto de ações voltadas à modernização, desburocratização, transformação digital e disponibilização de serviços públicos digitais ao cidadão.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A implementação do Governo Digital no Município observará os seguintes princípios:

- I. Transparência, acessibilidade e inovação;
- II. Simplificação administrativa e eliminação de formalidades desnecessárias;
- III. Manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- IV. Interoperabilidade de sistemas e integração de bases de dados;
- V. Proteção de dados pessoais e observância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- VI. Utilização de plataformas digitais como meio preferencial de prestação de serviços públicos;
- VII. Estímulo à participação social no controle e acompanhamento da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

VIII. Busca permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

CAPÍTULO III – INSTRUMENTOS DO GOVERNO DIGITAL

Art. 4º - O Município deverá implementar:

- I. Portal de Serviços Públicos Municipais (Portal do Cidadão), com acesso digital por meio do CPF ou CNPJ, quando necessário;
- II. Serviços digitais em formato acessível, responsivo e inclusivo;
- III. Mecanismos de interoperabilidade entre bases de dados municipais;
- IV. Informações institucionais atualizadas e comunicações de interesse público, principalmente informações referentes as cartas de serviço ao cidadão;
- V. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços digitais prestados;
- VI. Programas de capacitação contínua dos servidores para uso de ferramentas digitais.

CAPÍTULO IV – GOVERNANÇA E GESTÃO

Art. 5º - Fica instituído o **Comitê Municipal de Governo Digital**, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de planejar, coordenar e monitorar a execução da política de transformação digital no âmbito da administração municipal.

§1º O Comitê será composto pelos seguintes funcionários do quadro da prefeitura municipal de Santa Adélia:

- I. Alexandre Whitacker Boschin – Gestor da Tecnologia da Informação;
- II. Daniel Vinícius Polizeli – Técnico em Informática;
- III. Pablo Henrique Pazinati – Controlador Interno;

§2º Poderão ser convidados representantes da sociedade civil, universidades e/ou outras entidades empresariais para colaborar com os trabalhos do Comitê.

CAPÍTULO V – TRANSPARÊNCIA E MONITORAMENTO

Art. 6º - O Comitê Municipal de Governo Digital deverá monitorar e publicar no site oficial da prefeitura do município relatório anual com os seguintes indicadores:

- I. Quantidade e relação de todos os serviços públicos digitalizados;
- II. Quantidade total de acessos no Portal do Cidadão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA-SP

Art. 7º - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, estarão disponibilizados no site oficial do município através do link <https://www.santaadelia.sp.gov.br>, aba "Serviços", banner "Portal do Cidadão".

Art. 8º Os órgãos da administração municipal deverão priorizar a oferta digital de serviços, sendo o atendimento presencial mantido como alternativa inclusiva para cidadãos sem acesso à internet.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para viabilizar a implantação do Governo Digital.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Adélia, 18 de Novembro de 2025.

CIRO CESAR COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no local de costume.
Data supra.

LUIZ SÉRGIO DONATO JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO